



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 17 de Março de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº. 302, de 17 de março de 2025.

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE a serem aplicados no âmbito da Administração Pública do Município de Itagi, Estado da Bahia no Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 17 de Março de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº. 302, de 17 de março de 2025.

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE a serem aplicados no âmbito da Administração Pública do Município de Itagi, Estado da Bahia no Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE do Município de Itagi, Estado da Bahia no Exercício de 2025 será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) a partir de 1º janeiro de 2025, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal, incluindo o § 9º, e Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE serão custeados por meio de repasses na forma da Assistência Financeira Complementar da União e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, proporcional ao número de agentes cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES a serem efetuados pelo Governo Federal nos termos da Portaria nº. GM/MS nº. 3.061, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por recursos financeiros previstos no art. 2º desta Lei, e no que couber por recursos financeiros próprios do município, mediante dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento vigente.

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE não serão objeto de inclusão no cálculo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 17 de Março de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado os seus efetivos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 17 de março de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal



Lei nº 302 - 2025 - Piso ACS - ACE -.pdf

Código do documento: DOC-99D062E5-82DE-4197-90B5-591DE5B1DE93

Hash SHA256: 15f3e30e63939c1a2befca83dd3f83aef4d5288ef367452999dca889135f9e85

Hash SHA512: ace7e1b1ee77a8ab6b6517b4c67e684a2fb1ae621244e0d0e57517871e7c0dd4c0731dc5023e7d13d7d167fee8dbe238903f63f888e96df8bdf893e6b559d6d3



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.27.196 - Documento de identificação informado(CPF):
95558578572 - Geolocalização: [-14.16176294496681, -40.004803031313465](#) -
Data: 2025-03-17 14:32:59-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional:
iOS.

SAULO ISLAN SANTOS